



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

5º RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 063, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS PARA O ANO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – Fundacc, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879 de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em virtude da publicação do Edital nº 063 – Edital CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS PARA O ANO DE 2025, no intuito de bem informar aos interessados, divulga a presente RETIFICAÇÃO, alterando a redação dos itens que menciona, convalidando todos os seus demais termos, inseridas as alterações promovidas na forma do presente Edital:

Considerando a necessidade de inclusão de novos projetos que não estavam previstos inicialmente, mas que foram contemplados no processo de credenciamento de projetos.

Considerando, especificamente, a necessidade de atender projetos credenciados voltados a linguagem artística de Hip Hop e considerando que estes projetos foram acrescentados ao seguimento da área de Artes Plásticas.

Considerando os projetos credenciados da área de Música e a necessidade de atendimento a demanda por esta linguagem artística cultural.

Considerando a ampliação desses atendimentos e reforçando o compromisso com a valorização da cultura e o incentivo à diversidade artística, o qual promove um significativo impacto cultural e social.

Considerando que para área de Artes Plásticas foram credenciados e convocados 02 (dois) projetos da linguagem artística de Hip Hop.

Considerando que para a área de Música foram credenciados e convocados 05(cinco) projetos para a atendimento de demanda.

Sendo assim o aumento na suplementação permitirá a ampliação das ações previstas, garantindo maior alcance e qualidade nas atividades desenvolvidas, reforçando a importância de garantir suporte financeiro suficiente para viabilizar os projetos de forma sustentável e eficaz.

ONDE SE LÊ

Item 25 do anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar do Edital nº 63/2024 – Destinação por Área Compreendida.

ÁREA	VALOR 2025	HORAS CONTRATADAS
ARTES CIRCENSES	70.000,00	2000
ARTES PLÁSTICAS	200.025,00	5715

ARTESANATO	224.980,00	6428
DANÇA	647.500,00	18500
FOLCLORE E TRADIÇÕES POPULARES	100.100,00	2860
FOTOGRAFIA E OUTROS	74.970,00	2142
LITERATURA	70.000,00	2000
MÚSICA	329.980,00	9428
TEATRO	160.020,00	4572
TOTAL	1.877.575,00	53645

LEIA-SE

ÁREA	VALOR 2025	HORAS CONTRATADAS
ARTES CIRCENSES	70.000,00	2000
ARTES PLÁSTICAS	220.010,00	6286
ARTESANATO	224.980,00	6428
DANÇA	647.500,00	18500
FOLCLORE E TRADIÇÕES POPULARES	100.100,00	2860
FOTOGRAFIA E OUTROS	74.970,00	2142
LITERATURA	70.000,00	2000
MÚSICA	459.410,00	13126
TEATRO	160.020,00	4572
TOTAL	2.026.990,00	57914

Portanto, a suplementação solicitada é uma medida imprescindível para garantir o bom andamento e o cumprimento das metas estabelecidas para 2025, certificando que os recursos financeiros estejam adequados à crescente demanda por projetos.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDACC Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº 26/2025
CREDENCIAMENTO FUNDACC Nº 01/2025

EDITAL Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2025 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, TORNA PÚBLICO aos interessados a abertura a do CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM CARAGUATATUBA, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital e consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 1.789/2023 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas de artistas e fazedores de cultura, representados por **Pessoas Jurídicas**, para executarem atividades ou criações de obras artísticas nas programações culturais estabelecidas pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc.

1.2. Este Edital define os requisitos para habilitação e credenciamento para a prestação de serviços para a Fundacc, não implicando, de forma alguma, na obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

1.3. Faz parte do escopo deste Edital as contratações das áreas de Música, Teatro, Dança, Circo, Literatura, Artes Plásticas, Artesanato, Artes Visuais, Mídia, Folclore, Cultura Popular, Hip Hop, entre outros seguimentos de cunho cultural.

1.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade credenciadora em efetivar a contratação do objeto, objetivando somente o cadastramento dos artistas e profissionais da cultura para a realização de atividades culturais diversas, sob demanda da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Aproximar, de forma democrática, artistas e fazedores de cultura representados por Pessoas Jurídicas.

2.2. Facilitar a contratação desses agentes pela Fundacc para o fomento da produção artística, além dos recursos destinados especificamente ao Fomento Cultural.

2.3. Incentivar o desenvolvimento da cultura local e a valorização do patrimônio material e imaterial de Caraguatatuba.

2.4. Promover a geração de indicadores culturais no município.

2.5. Instituir um procedimento de credenciamento contínuo, garantindo a ampla participação dos interessados e assegurando maior eficiência e transparência nas contratações, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá participar do credenciamento qualquer interessado **prestador de serviço artístico representado por pessoa jurídica** em cujo objetivo social esteja prevista a prestação de serviço artístico e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

3.2. Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

a) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;

b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

c) Que possuam entre seus sócios e/ou proprietários, integrantes com parentesco direto ou colateral até 2º grau com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

d) Estão impedidos de participar do credenciamento, de acordo com o inciso II, do artigo 10, do Decreto Federal nº 11.878/2024, qual seja, aquele que *“mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”*.

3.3. Não poderão apresentar projetos e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem a Comissão de Seleção e a Comissão de Contratação.

3.4. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na aceitação às cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.5 Serão aceitas inscrições de artistas e fazedores de cultura, **com idade mínima de 16 anos**, sendo que para esta situação é obrigatória a apresentação do Anexo XII Termo de Autorização para participação de menores de 18 anos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para realizar a inscrição acessar o formulário, disponível em: <https://forms.gle/Uyq5VoCKWwGBHRHX6>.

4.2. O prazo de inscrição será do dia 04 de abril de 2025 até o dia 04 de março de 2026.

4.3. Para proponentes sem acesso à internet, recomendamos a utilização dos computadores com acesso à rede para realização da inscrição, disponíveis na Biblioteca Pública Municipal “Afonso Schmidt”, na sede da Fundacc, na Rua Santa Cruz, 396, Centro – Caraguatatuba/SP, de segunda à sexta, das 09h00 às 16h00.

4.4. A Fundacc não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

4.5. A inscrição no Credenciamento de Artistas e Fazedores de Cultura em Caraguatatuba é gratuita e voltada a artistas, grupos e entidades culturais, residentes/ sediados ou não em Caraguatatuba, desde que representados por pessoa jurídica.

4.6. A Fundacc disponibilizará funcionários para auxílio às pessoas com deficiência, aos idosos ou às pessoas iletradas para preenchimento do credenciamento em sua Sede, localizada na Rua Santa Cruz, 396 - Centro - Caraguatatuba, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, devendo ser agendado através do telefone (12) 3887-5600.

4.7. Compete à Fundacc o gerenciamento do Credenciamento, com atenção ao disposto no Item 7 deste Edital.

4.8. Após a inserção dos dados no sistema, o(a) proponente deverá, sempre que solicitado(a), apresentar os documentos, esclarecimentos e demais informações, com vistas à concretização de sua contratação.

4.9. As propostas inscritas no credenciamento serão analisadas seguindo os documentos e critérios determinados nos itens 5 e 7 deste Edital.

4.10. Cada credenciado poderá se inscrever em até 02 (dois) segmentos, ou 02 (dois) gêneros, podendo ser de diferentes segmentos, **com atenção ao disposto nos Anexos I e II deste Edital**.

4.11 O credenciamento através de qualquer Edital anterior da Fundacc não habilita o candidato no atual credenciamento.

4.12. Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Fundacc.

4.13. O Edital completo do credenciamento poderá ser consultado pelo interessado através do site: www.fundacc.sp.gov.br, no Diário Oficial de Caraguatatuba e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas de credenciamento e convocação através do portal eletrônico da FUNDACC.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O responsável pela inscrição deverá preencher todos os campos do formulário (vide item 4.1) e anexar os seguintes documentos:

a) Currículo do artista, datado e assinado;

b) Material publicitário do artista: release, fotos, publicações em jornais, revistas, sites, apresentação em plataformas (youtube, vimeo), folders, filipetas de obras/peças artesanais criadas pelo artista;

c) Reconhecimento ou prêmios na área cultura, caso tenha;

d) Histórico Artístico/Cultural, acompanhado de portfólio **(com imagens legendadas, datadas, em documento com, no máximo, 25 páginas)**, quando houver (PDF);

e) Certificados de Cursos na área pretendida;

f) Anexo XVIII: Ficha técnica dos integrantes;

g) Anexo VII: Autorização do Responsável, no caso de proponente menor de 18 anos.

5.2. É obrigatório constar a data e/ou ano do documento para servir como comprovação do tempo de experiência de tempo de atividades culturais e artísticas.

5.3. O proponente deverá atender aos requisitos contidos em cada categoria, por ele pleiteada, descritas no Anexo II do Termo de Referência.

5.4. Após a apresentação da documentação técnica, fica vedada a substituição ou a inclusão de novos documentos, exceto em sede de diligência para: (i) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou (ii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente. Caso as informações prestadas estejam incorretas ou em desacordo com os requisitos exigidos, não será admitida a substituição dos documentos por meio de diligência, devendo o interessado providenciar uma nova inscrição no credenciamento.

5.6. A documentação técnica dos proponentes será analisada pela Comissão de Seleção, a qual poderá se valer de fotos, vídeos e documentos de outras fontes a fim de verificar informações apresentadas na inscrição.

6. DAS COMISSÕES AVALIADORAS

6.1. Este Credenciamento é composto por duas comissões avaliadoras:

a) Comissão de Seleção, que será responsável pela avaliação da documentação técnica prevista no item 5.1 deste Edital.

b) Comissão de Contratação, que será responsável pela avaliação dos documentos de habilitação, previstos no item 7.4.

6.1. A Comissão de Seleção será composta por profissionais com notória qualificação em diferentes áreas da cultura, nomeados por Portaria do Presidente da Fundacc.

6.2. A Comissão de Contratação será composta por servidores públicos da Fundacc, nomeados por Portaria do Presidente da Fundacc.

6.3. A primeira etapa da seleção, que determinará quais proponentes atingirão a nota mínima, será analisada pela Comissão de Seleção com base na documentação técnica, a ser enviada pelo proponente no momento da inscrição. Caso haja necessidade de contratação, as propostas aprovadas na fase anterior serão avaliadas na segunda etapa, que será conduzida pela Comissão de Contratação, a fim de verificar se os proponentes possuem a documentação de habilitação exigida, nos termos do artigo 15, §4º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

7. DAS ETAPAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção para Credenciamento se dará pelas etapas:

Etapa	Procedimento	Natureza
Etapa 1 – Análise das Inscrições e da documentação técnica	Classificação – Análise da inscrição online	Classificatória e eliminatória
Etapa 2 - Convocação	Habilitação – Entrega e análise dos documentos obrigatórios para assinar Contrato e Termo de Credenciamento	Eliminatória

7.2. O proponente classificado na Etapa 1 será convocado por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal e no sítio eletrônico da FUNDACC para apresentação da documentação obrigatória para assinar Termo de Credenciamento, Contrato e Termo de Ciência e Notificação (Anexos IX, X e XI).

7.3. A análise dos documentos de inscrição para Credenciado será feita pela Comissão de Seleção e a classificação dos inscritos levará em conta a documentação apresentada no item 5.

7.4. As propostas serão classificadas considerando a pontuação de 60 (sessenta) pontos, segundo os critérios descritos abaixo: I – RELEVÂNCIA no que se refere à capacidade técnica ou notório saber do grupo, artista ou fazedor de cultura, considerando a capacidade de realização.

a	Possui trabalho de valor artístico e/ou cultural	10
b	Responsável artístico/cultural pela Proposta residente ou sediado em Caraguatatuba há mais de 01 (um) ano	05
c	Interesse público pela atividade	10

d	Clareza da atividade	10
e	Exequibilidade da atividade	10

II – EXPERIÊNCIA COMPROVADA considera o tempo de experiência do grupo, artista e ou fazedor de cultura responsável pela atividade.

a	Mais de 15 anos de experiência	15
b	Mais de 10 anos de experiência	10
c	Mais de 5 anos de experiência	5
d	Até 5 anos de experiência	3
e	Iniciante	1

7.5. O cálculo da nota final (NF), que determina a classificação dos proponentes, far-se-á de acordo com a média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Seleção.

7.6. Será credenciado o proponente que atingir a nota mínima de 30 (trinta) pontos e que atenda aos requisitos deste Edital.

7.7. No caso de empate, o desempate será decidido pela data de inscrição.

7.8. Os documentos técnicos deverão ser examinados pela Comissão de Seleção no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da inscrição.

7.9. Das reuniões para análise e julgamento dos documentos serão lavradas atas, que serão publicadas no website oficial da Fundacc.

7.10. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não altere a substância dos documentos apresentados, bem como sua validade jurídica, mediante decisão pela Comissão, fundamentada e registrada em ata;

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO

8.1. O Resultado Provisório será publicado em até 30 dias da data da inscrição no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.fundacc.sp.gov.br.

9. DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. É assegurado a qualquer cidadão impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

9.2. O interessado que impugnar o Edital, deverá fazê-lo em até 3 (três) dias úteis da publicação, exclusivamente pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br, informando claramente o assunto e dados pessoais do suscitante: nome, CPF, endereço e número de telefone do representante legal.

9.3. Protocolada a impugnação, cabe à Comissão de Contratação responder ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis por e-mail.

9.4. Se a impugnação for acatada, deverá ser publicada no site da Fundacc, Diário Oficial do Município e Portal Nacional das Contratações Públicas.

9.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

9.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do credenciamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. O interessado poderá recorrer da classificação ou da habilitação, apresentando suas razões por escrito, na Ficha de Recurso (Anexo V), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Resultado Provisório, observadas as seguintes determinações:

a) Caberá recurso para questões da documentação enviada (documentação técnica ou documentação de habilitação);

b) O pedido de recurso será dirigido à Comissão de Contratação, devendo ser enviado para o e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br, ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso para a Comissão de Seleção reconsiderá-lo ou não; caso não haja reconsideração da decisão recorrida, a Comissão encaminhará

o recurso para análise e decisão da Presidente da Fundacc, que deverá publicar sua decisão em até 10 (dez) dias úteis;

c) O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente constituído.

10.2. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.3. Caso apresentado recurso, será aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões;

10.4. A análise e a decisão dos recursos será registrada em Ata de Registro de Análise de Documentos de Recursos para Credenciamento, pela Comissão de Contratação.

10.5. O Resultado Final da 1ª e da 2ª Etapa do Edital de Credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, no site da Fundacc e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento, sendo submetidas à homologação pela Presidente da Fundacc.

11.2. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a LISTA DE CREDENCIADOS será homologada pelo Presidente da Fundacc e publicada no site da Fundacc, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba (DOEM).

11.3. A homologação dos credenciados será atualizada e republicada no site da Fundacc, no PNCP e no DOEM conforme novos interessados ingressarem no credenciamento.

11.4. A homologação no Credenciamento não garante a convocação e contratação, estando condicionadas a definição da programação da Fundacc e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. O proponente, selecionado na Etapa 1 - Classificação e credenciamento, em atendimento à demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, visando resguardar a rotatividade e garantida a devida justificativa da convocação.

12.2. A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, no site da Fundacc e no PNCP para apresentação de documentação obrigatória de habilitação.

12.3. Além das publicações oficiais, a Fundacc enviará e-mail convocatório ao credenciado.

12.4. No ato de convocação serão divulgados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público-alvo e perfil necessário para execução dos serviços.

12.5. O credenciado que, por qualquer motivo não atender a 02 (duas) vezes seguidas a convocação de prestação de serviço, não será convocado por um período de 02 (dois) meses.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação para contratação, os artistas credenciados deverão apresentar documentação obrigatória, a fim de atestar a regularidade jurídica, fiscal e tributária a pessoa jurídica.

13.2. O convocado deverá enviar documentação obrigatória para o e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br no período de 3 dias úteis a partir da publicação da convocação.

13.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação.

13.3.1. São documentos obrigatórios para habilitação do convocado:

a) Cópia do RG ou do CIN (Carteira de Identidade Nacional) do responsável legal;

b) Cópia do CPF ou do CIN (Carteira de Identidade Nacional) do responsável legal;

c) Comprovante de endereço atualizado do responsável legal, com data de até 3 meses, contar da data da convocação;

d) Comprovante de endereço do responsável legal de, no mínimo, 01 (um) ano anterior à data da convocação, a fim de comprovar o domicílio em Caraguatatuba;

e) Cópia do ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado de Condição de MEI, devendo constar **Situação Cadastral “ATIVA”**;

f) Cópia do cartão do CNPJ (atualizado), devendo constar **Situação Cadastral “ATIVA”**;

g) Comprovante de dados bancários registrados no CNPJ do credenciado, exclusivamente do Banco do Brasil, contendo informações: Banco, Agência, Conta Corrente e PIX;

h) ANEXO VIII Ficha Para Elaboração De Instrumento Contratual devidamente preenchido;

i) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Disponível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

j) Certidão FGTS (Consulta Regularidade do Empregador). Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

l) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (caso a contratada tenha domicílio no Estado de São Paulo, esta deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto aos débitos tributários inscritos, bem como a Certidão de não inscritos da Dívida Ativa do Estado). Para empresas do estado de São Paulo disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> e <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

n) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

o) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, datado e assinado. Utilizar modelo Anexo VI;

p) Autorização do responsável legal caso o(a) candidato(a) seja menor de idade. Utilizar Anexo VII

q) Ficha para elaboração do instrumento contratual - Anexo VIII;

r) Declaração de veracidade dos documentos de habilitação - Anexo IX;

13.4. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13.5. A ausência de qualquer um dos documentos solicitados ou havendo algum débito que impeça a emissão das certidões negativas, impossibilitará contratação do credenciado.

13.6. Será publicado resultado preliminar da 2ª etapa do credenciamento (Habilitação dos Credenciamentos) e, nos casos de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.7. Após a análise dos recursos, nos termos do item 10, O Resultado Final da 2ª da 2ª Etapa do Edital de Credenciamento (habilitação) será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, no site da Fundacc e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Credenciado prestará os serviços objetos deste Edital para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos no Contrato e conforme demanda e disponibilidade.

14.2. Os serviços serão realizados pelo Credenciado, em local disponibilizado pela FUNDACC, em conformidade com o projeto apresentado e as condições estabelecidas no Contrato.

14.3. Os dias, horários e locais das atividades desenvolvidas pelo prestador de serviço selecionado, serão definidos segundo a necessidade e disponibilidade dos espaços nos quais as oficinas serão realizadas, cabendo à Fundacc, analisar esta demanda.

14.4. A contratação do credenciado será efetivada por meio da assinatura do Contrato e do Termo de Credenciamento.

14.5. O instrumento contratual deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pela Fundacc.

14.6. A gestão do contrato será realizado pelo Gestor de Contratos designado por Portaria, e a fiscalização dos serviços contratados será realizada pelo Fiscal nomeado por Portaria.

14.7. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

15. DOS PAGAMENTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os pagamentos serão efetivados pela Fundacc, após formalização de processo de contratação, confirmação de realização das atividades e emissão de nota de prestação de serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

15.1.1. Os pagamentos ficaram condicionados à apresentação do comprovante de pagamento da licença ao ECAD, ao SBAT e aos demais órgãos, quando couber.

15.2. A participação no presente Credenciamento não pressupõe garantia de contratação, ficando esta, condicionada a definição da programação das ações e programas da Fundacc, bem como metas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.3. Os pagamentos estão sujeitos a deduções fiscais previstas em lei.

publicada no site da Fundacc, no PNCP e no DOEM conforme novos interessados ingressarem no credenciamento.

15.3.1. Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

15.4. São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital de Chamamento, ficando a Fundacc excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

15.5 O pagamento será por mecanismo de transferência bancária ou de crédito bancário junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

15.6. As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação onerarão a dotação orçamentária da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Fundacc no exercício vigente:

FICHAS	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR CREDENCIAMENTO
23	13.392.0148.2434	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 801.750,00
27	13.392.0163.2436	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 140.000,00
31	13.392.0163.2439	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$180.000,00
33	13.392.0163.2440	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$150.000,00

15.7. Os valores dos cachês descritos no Anexo IV não sofrerão reajuste.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência;

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato, assim como ECAD.

f) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os

mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

h) Ser responsável pela execução do serviço, com todos os materiais, peças e acessórios necessários à apresentação\ execução artística, assumindo inteira responsabilidade pela execução do serviço;

i) Emitir a Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Realizar os pagamentos à contratada conforme tabela especificada;

b) Todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização das apresentações;

c) Os espaços para viabilização das apresentações;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) A Fundacc não será responsável por quaisquer compromissos que a Contratada assumir com terceiros, relacionados à execução do objeto deste credenciamento;

f) A fundação não se responsabiliza por danos causados a terceiros em decorrência de ações da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.DOSPRAZOSEVIGÊNCIADOCREDENCIAMENTO

16.1. O Credenciamento terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua publicação.

16.2. O prazo para inscrições ficará aberto até 30 dias antes do término da vigência deste credenciamento.

16.3. A Fundacc emitirá mensalmente, à última sexta-feira de cada mês, a lista de credenciados, podendo, a seu critério, ampliar o número de publicações.

16.4. As listas de propostas homologadas no mês anterior serão publicadas no website oficial da Fundacc e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba (DOEM).

17. DAS PENALIDADES

17.1. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital , em que o **CREDENCIADO** houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela **Fundacc**, nos termos do disposto no no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21. as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, pela inexecução parcial do objeto;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução total do objeto;

d) Exclusão do credenciamento.

17.2. Nas mesmas penalidades incorrerá o contratado que violar direitos fundamentais da criança e ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento, devendo o executor cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;

17.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;

17.4. Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados ao **CREDENCIADO**.

18. DO DESCRENCIAMENTO

18.1. São hipóteses de descenciamento:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.1. No caso do descredenciamento à pedido (alínea a), não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.2. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação e descumprimento injustificado do contrato (alíneas b e c), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.3. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h00 pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

19.2. O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste chamamento.

19.3. A veracidade das informações é de responsabilidade do(a) credenciado(a) sob pena de responder civil, administrativa e penalmente.

19.4. A Fundacc poderá revogar, suspender ou modificar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba aos credenciados direito a indenização.

19.5. Os credenciados contratados autorizam à Fundacc e à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba a utilização e divulgação de seus nomes e imagens, a fim de divulgar o evento, sem incidência de quaisquer ônus, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

19.6. Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba - SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

19.7. Todas as divulgações referente a este Edital dar-se-ão mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Fundacc e no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOM): abertura das inscrições, resultado provisório da etapa 1, resultado final da etapa 1 (após análise de eventual recurso), homologação, convocação, resultado provisório da etapa 2, resultado final da etapa 2 (após análise de eventual recurso), bem como de quaisquer retificações que porventura ocorrerem.

19.8 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Definições sobre segmentos e gêneros;

Anexo IV - Cachês das atividades;

Anexo V - Recurso;

Anexo VI - Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VII - Autorização do Responsável legal, no caso de menor de 18 anos;

Anexo VIII - Ficha para elaboração de instrumento contratual;

Anexo IX - Declaração de veracidade dos documentos de habilitação;

Anexo X - Termo de Credenciamento;

Anexo XI - Contrato;

Anexo XII - Termo de Ciência e Notificação.

Caraguatatuba, 04 de abril de 2025.

Adbailson Wellington Moreira dos Santos
Presidente da Fundacc
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo nº 191/2025

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. A equipe da Área de Cultura da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (Fundacc) foi designada como responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

3. OBJETO

3.1. Credenciamento de artistas para atuar nos mais variados eventos da Fundacc e que poderão ser convocados, quando houver demanda, para apresentações e execuções diversas, conforme condições e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3.2 O credenciamento trata de um procedimento administrativo com o objetivo de selecionar, de forma pública e objetiva, os profissionais ou empresas que atendem os requisitos para a prestação de serviços

3.3 O escopo deste credenciamento abrange uma gama de profissionais da área da cultura para eventos comemorativos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS

4.1 O chamamento em questão tem como objetivo credenciar propostas de artistas e fazedores de cultura, representados por Pessoas Jurídicas, para que possam participar da programação artística e cultural da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (Fundacc). Além disso, busca subsidiar informações ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores de Caraguatatuba. Durante o ano a Fundacc organiza e promove diversos eventos em que se observa a necessidade de profissionais de diferentes segmentos tanto para a parte da preparação e montagem quanto para o momento do evento em si.

4.1.1 Estes profissionais vão desde costureiras, figurinistas, coreógrafos, fotógrafos, diretores artísticos até grupos musicais, apresentações teatrais, etc.

4.1.2 No quadro de colaboradores da Fundacc não temos profissionais capacitados para estas funções, sendo assim se torna necessária a contratação.

4.2.3 Com as contratações através do credenciamento a fundação proporciona à população eventos de qualidade que levam conhecimento e cultura, já que pode selecionar os contratados com base em critérios como experiência, estudo e outros fatores relacionados às suas atividades que permitam inferir a aptidão por ele expressa.

4.2.4 O credenciamento é um processo democrático que fomenta a produção artística, a cultura local e o patrimônio imaterial. Também é uma oportunidade para gerar indicadores culturais que ajudem a mapear e valorizar a cultura da cidade. O chamamento é pautado por princípios como oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade, garantindo que o processo seja justo e transparente.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área de Cultura da Fundacc.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A inscrição no Credenciamento de Artistas e Fazedores de Cultura em Caraguatatuba é gratuita e, exclusivamente, voltada a artistas, grupos e entidades culturais, residentes/ sediados ou não em Caraguatatuba, representados por **Pessoas Jurídicas**.

6.2 O credenciado deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal) no momento da contratação.

6.3 Deverá apresentar todas as certidões solicitadas no Edital, sendo todas com o CNPJ. Não serão aceitas certidões ou declarações utilizando CPF.

6.4 Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

- a). Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b). Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c). Que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, integrantes com parentesco direto ou colateral até 2º grau com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou membros do Conselho Deliberativo da FUNDACC.
- d). Estão impedidos de participar do credenciamento, de acordo com o inciso II, do artigo 10, do Decreto Federal nº 11.878/2024, qual seja, aquele que *“mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”*.

6.5. Não poderão se inscrever e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem a Comissão de Seleção;

6.6. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na aceitação às cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da contratação está de acordo com os Termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e do Decreto Municipal nº 1.789/2023.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 O credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua publicação, podendo os interessados se inscrever até 30 dias antes do término deste prazo, através do site do formulário disponível em: <https://forms.gle/Uyq5VoCKWwGBHRHX6>.

8.2 O profissional contratado deverá atentar-se a todas as diretrizes contidas no Termo de Referência o qual se baseia esse ETP e segui-las conforme estabelecido em Edital e Contrato a ser assinado.

8.3 Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto deste ETP podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como ‘Serviços Comuns’.

9. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

9.1. O serviço pretendido tem previsões orçamentárias de acordo com a LDO:

TABELA I – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Fichas	Funcional	Dotação	Descrição
23	13.392.0148.2434	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
27	13.392.0163.2436	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
31	13.392.0163.2439	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33	13.392.0163.2440	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 O levantamento de preços foi realizado com pesquisas de mercado por solicitação de orçamentos a três empresas do ramo da nossa região e do Vale do Paraíba e Painel de Preços do Governo Federal.

10.2. O levantamento de preços foi realizado com base em editais similares com mesmo objeto feitas por outros órgãos e entidades e consultas a outros editais de cidades no Estado. São eles:

I. Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna – Fundass

Disponível em : <https://fundass.com.br/wp-content/>

[uploads/2024/12/EDITAL_DE_CREDENCIAMENTO_PMSS_E_FUNDASS_2024_2025.pdf](https://drive.google.com/file/d/1mMv5XuRtFXRx8mPXsTW9FbC0Nn1Qmwtg/view)

II. Fundação Cultural de Jacarehy – “José Maria de Abreu”
Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1mMv5XuRtFXRx8mPXsTW9FbC0Nn1Qmwtg/view>

III. Fundação Cultural Cassiano Ricardo
Disponível em: https://fcer.sp.gov.br/fcer/conteudo/impressos/4670-Credenciamento_003_Edital_008_2023_-_Circulacao_e_difusao_de_propostas_artisticas.pdf

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas de artistas e fazedores de cultura, representados por **Pessoas Jurídicas**, para executarem atividades nas programações artísticas e culturais estabelecidas pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc, bem como subsidiar informações ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores de Caraguatatuba.

Visa aproximar de forma democrática artistas e fazedores de cultura, representados por **Pessoas Jurídicas**, que almejam contratações através da Fundacc para o fomento da produção artística (para além dos recursos destinados especificamente ao Fomento Cultural), da cultura local, do patrimônio imaterial e da geração de indicadores culturais em Caraguatatuba, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se justifica o parcelamento da contratação, porém há esta possibilidade já que a Fundacc necessita de serviços variados, sendo que o objeto da contratação é dividido entre diversos agentes culturais.

13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A definição dos quantitativos teve como base a expectativa de demanda dos serviços ao longo do ano e as contratações em anos anteriores.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Todas as contratações serão guiadas pelos valores descritos abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	Recreador Artístico – Hora, Auxiliar Cineclubista – Diária, Palhaçaria - Hora	110	R\$ 100,00	R\$ 11.000,00
2	Artista Audiovisual – 60 min. a 90 min. duração, Contação de Histórias – Diária, Cineclubista – Diária, Mediação de Leitura – 60 min. a 120 min. duração	710	R\$ 150,00	R\$ 106.500,00
3	Maquiador – Diária, Maquiador pele Negra – Diária, Produtor Cultural – Diária, Manipulador de Bonecão – Diária, Locutor – Diária, Performance Individual – Dança, Artista Individual – Circo/Teatro	115	R\$ 250,00	R\$ 28.750,00
4	Costureira Artística – Diária, Confecção de Peças Artesanais – Diária, Apresentação Dupla – Circo/ Dança, Caricaturista – Diária, Painel de Grafite – Diária, Fotografia Artística – Diária, Intervenções Literárias – Mínimo 4 integrantes, Batalha de rima mínimo 5 integrantes, Ilustração de HQ ou Livro – Diária, Apresentação Poética Individual	115	R\$ 400,00	R\$ 46.000,00
5	Apresentação de Breaking mínimo 5 integrantes, Interprete de Libras – 3 horas, Apresentação Artística 3 ou 4 integrantes, Apresentação DJ, Apresentação Trio – Circo, Apresentação Individual – Música,	62	R\$ 500,00	R\$ 31.000,00

6	Apresentação Individual – Teatro 60 min a 2 horas, Organização Desfile de Modas, Apresentação quarteto – Circo, Artesão de trabalho personalizado	04	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
7	Apresentação quinteto – Circo, Roda de capoeira até 10 integrantes, Apresentação Dupla – Música,	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
8	Palestras mínimo 3 horas, Mostra Cultural Cinema mínimo 3 sessões, Cultura Tradicional Caiçara 3 Convidados, Sessão de Cinema, Apresentação Teatral até 4 pessoas - 60 min a 2 horas, Curadoria, Apresentação 5 a 8 Integrantes – Dança, Muralismo - 7m², Cenografista - 7m², Grupo Literário Multicultural Mínimo 5 pessoas, Roda de capoeira acima de 10 integrantes, Apresentação Trio – Música	224	R\$ 1.500,00	R\$ 336.000,00
9	Sarau até 5 pessoas, Apresentação Quarteto – Música,	24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
10	Oficinas, Workshops - 12 horas, Diretor Artístico, Coreógrafo, Apresentação 9 ou mais integrantes – Dança, Apresentação 5 a 8 Integrantes – Música	117	R\$ 2.500,00	R\$ 292.500,00
11	Sarau acima de 5 pessoas, Exposição Coletiva, Apresentação Teatral acima 4 pessoas - 60 min a 2 horas, Apresentação com no mínimo 9 integrantes – Música, Cia - Grupo ou coletivo com mínimo de 10 integrantes	65	R\$ 3.000,00	R\$ 195.000,00
12	Apresentação com no mínimo 9 integrantes em datas comemorativas - Música	30	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00
	TOTAL GERAL	1600		R\$ 1.271.750,00

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com o Credenciamento conseguimos alcançar uma gama maior de artistas e fazedores de cultura que contribuirão para o enriquecimento das apresentações culturais e outros eventos trazendo diversidade.

Também conseguimos dar palco a um maior número de pessoas para apresentar seu trabalho, oportunizando a democratização, a imparcialidade e a transparência nas contratações públicas.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se verificam a realização de adequação do ambiente em que receberá o objeto desta futura contratação.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Descarte consciente dos resíduos gerados durante a realização dos eventos, destinando-os para a coleta seletiva.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar e considerando que o fornecimento do material é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços da FUNDACC, a equipe responsável pelo planejamento, aquisições e contratações, declara viável esta contratação.

Caraguatatuba, 25 de março de 2025.

VICTORIA GONÇALVES GALTER
Agente Administrativo
Matrícula 394

REINALDO BEZERRA JUNIOR
Assessor Técnico Cultural
Matrícula 380

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Artistas e Fazedores de Cultura para eventos da Fundacc, que poderão ser convocados, quando houver demanda, para apresentações e execuções diversas.

1.2. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

1.3. FORMA DE CONTRATAÇÃO: Credenciamento.

1.4 O prazo de vigência é de 12 meses a partir da data de sua publicação.

1.5 O prazo para inscrições ficará aberto até 30 dias antes do término da vigência deste credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Edital visa promover uma aproximação democrática entre a Fundacc e os artistas, incentivando apresentações que fomentem a produção artística, a cultura local e o patrimônio imaterial. Também é uma oportunidade para gerar indicadores culturais que ajudem a mapear e valorizar a cultura da cidade. O chamamento é pautado por princípios como oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade, garantindo que o processo seja justo e transparente.

2.2 Durante o ano são inúmeras as oportunidades que se apresentam através da fundação para os mais diversos fazedores de cultura, ao ter em seu cadastro uma gama diversa de profissionais facultamos a perspectiva de pluralidade tanto aos profissionais quanto aos munícipes que serão contemplados com a programação cultural ofertada.

2.3 O Credenciamento seguirá os critérios de classificação previsto no Edital (item 7).

2.4 O credenciamento de artistas e fazedores de cultura está fundamentado na Lei Federal 14.133/21.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para que as propostas sejam avaliadas os artistas e fazedores de cultura poderão se inscrever em até 02 (dois) segmentos, ou 02 (dois) gêneros, podendo ser de diferentes segmentos, **com atenção ao disposto nos Anexos I e II deste Edital.**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de artistas consiste na formação de banco de dados de artistas e fazedores de cultura habilitados, devidamente representados por Pessoa Jurídica, do ramo de atividade pertinente ao objeto do credenciamento, a serem contratados pela Fundacc para ações públicas promovidas ou apoiadas pela instituição.

4.2 Os critérios de avaliação desse Credenciamento consideram a notória especialização do artista ou do fazedor de cultura no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, aparelhamento, registro profissional, equipe e outros requisitos relacionados às suas atividades que permitam inferir a aptidão por ele expressa.

4.3 Por fim, a metodologia do credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão das políticas públicas culturais no ponto de vista da eficiência na contratação, na minimização de inúmeros processos individuais de contratação por evento, criando a política da economicidade seja no tempo demandado, nos insumos como papel e na possibilidade de oportunização e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com o cachê fixado, torna-se mais acessível aos interessados.

5. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1. A prestação de serviço será de acordo com a necessidade da Fundacc.

5.2 Se estabelece que, se o artista ou fazedor de cultura não puder prestar o serviço na data previamente determinada, ela deve informar as razões para essa impossibilidade com um mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

5.3. A contratação pode não ocorrer, mesmo que o candidato seja habilitado caso haja algum impedimento relacionado à sua documentação contratual.

5.4. As despesas com alimentação, deslocamento e estadia, são de responsabilidade da Contratada;

5.5. A empresa deverá fornecer relação nominal no ato do envio dos documentos contratuais do pessoal designado para o evento com as respectivas identificações.

5.6 Não há garantia contratual prevista para os serviços objeto do presente Termo de Referência.

5.7 Os valores objetos deste credenciamento não sofrerão reajustes.

5.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.8. 1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas pelo Contratante;

5.8.2. Encaminhar documentação complementar solicitada pela contratante desde que seja pertinente ao processo.

5.8.3. Ser responsável pelo fornecimento e execução do serviço, com todos os materiais, peças e acessórios necessários à apresentação\ execução artística, assumindo inteira responsabilidade pela execução do serviço.

5.8.4. Emitir a Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados.

5.8.5. A empresa será responsável por todas as despesas relacionadas a materiais, taxas, tributos, encargos fiscais e comerciais, além da licença ao ECAD quando couber, bem como transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. Isso inclui garantir que todos os custos associados à realização dos serviços sejam cobertos, assegurando a conformidade e a qualidade na entrega dos mesmos.

5.8.6. A empresa se compromete a fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, garantindo que todas as dúvidas sejam respondidas de forma clara e eficiente. Além disso, a empresa deverá atender prontamente a quaisquer reclamações apresentadas, buscando resolver as questões de maneira ágil e satisfatória, a fim de manter uma boa relação e assegurar a qualidade dos serviços prestados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Realizar os pagamentos à contratada conforme tabela especificada.

6.2 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicá-las

penalidades cabíveis nos termos da lei n. 14.133/2021.

6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

6.4. A Fundacc não será responsável por quaisquer compromissos que a Contratada assumir com terceiros, mesmo que esses compromissos estejam relacionados à execução do objeto deste credenciamento. Além disso, a fundação não se responsabiliza por danos causados a terceiros em decorrência de ações da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência do termo contratual será estipulada pela Fundacc, de acordo com a necessidade do evento.

7.2. O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 As comunicações entre a fundação e a contratada devem ser

realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o

uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados sempre através de crédito em conta do Banco do Brasil, em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço.

8.2 O serviço poderá ser prestado em uma etapa ou mais, de acordo com a necessidade da fundação, o projeto em execução e disponibilidade da contratada.

9. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O local da prestação dos serviços poderá ser em uma das dependências da Fundacc, em espaço público ou privado dentro do município e será previamente informado ao contratado.

9.2 O prazo da prestação dos serviços será previamente acordado com o contratado e constará no termo contratual.

10. DO GESTOR DE CONTRATOS

10.1 Fica estabelecida a Srª. Thais Flávia De Oliveira Matos, cargo efetivo de Assistente Administrativo, para atuar como GESTORA DE CONTRATOS, nomeada na Portaria nº 35, de 35, de 4 de fevereiro de 2025.

10.2 Deverão acompanhar à execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas nos termos contratuais, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.3 É de sua responsabilidade executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos.

10.4 Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato.

11. ESTIMATIVAS DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

11.1 As contratações seguirão a tabela abaixo para definir seus valores.

Descrição	Valor unitário	Qtde	Valor Total
Recreador Artístico – Hora, Auxiliar Cineclubista – Diária, Palhaçaria - Hora	R\$ 100,00	110	R\$ 11.000,00
Artista Audiovisual – 60 min. a 90 min. duração, Contação de Histórias – Diária, Cineclubista – Diária, Mediação de Leitura – 60 min. a 120 min. duração	R\$ 150,00	710	R\$ 106.500,00
Maquiador – Diária, Maquiador pele Negra – Diária, Produtor Cultural – Diária, Manipulador de Bonecão – Diária, Locutor – Diária, Performance Individual – Dança, Artista Individual - Circo/Teatro	R\$ 250,00	115	R\$ 28.750,00
Costureira Artística – Diária, Confecção de Peças Artesanais – Diária, Apresentação Dupla – Circo/Dança, Caricaturista – Diária, Pannel de Grafite – Diária, Fotografia Artística – Diária, Intervenções Literárias - Mínimo 4 integrantes, Batalha de rima mínimo 5 integrantes, Ilustração de HQ ou Livro – Diária, Apresentação Poética Individual	R\$ 400,00	115	R\$ 46.000,00
Apresentação de Breaking mínimo 5 integrantes, Interprete de Libras – 3 horas, Apresentação Artística 3 ou 4 integrantes, Apresentação DJ, Apresentação Trio – Circo, Apresentação Individual – Música,	R\$ 500,00	62	R\$ 31.000,00
Apresentação Individual – Teatro 60 min a 2 horas, Organização Desfile de Modas, Apresentação quarteto – Circo, Artesão de trabalho personalizado	R\$ 750,00	04	R\$ 3.000,00
Apresentação quinteto – Circo, Roda de capoeira até 10 integrantes, Apresentação Dupla – Música,	R\$ 1.000,00	24	R\$ 24.000,00

Palestras mínimo 3 horas, Mostra Cultural Cinema mínimo 3 sessões, Cultura Tradicional Caiçara 3 Convidados, Sessão de Cinema, Apresentação Teatral até 4 pessoas - 60 min a 2 horas, Curadoria, Apresentação 5 a 8 Integrantes - Dança, Muralismo - 7m², Cenografista - 7m², Grupo Literário Multicultural Mínimo 5 pessoas, Roda de capoeira acima de 10 integrantes, Apresentação Trio - Música	R\$ 1.500,00	224	R\$ 336.000,00
Sarau até 5 pessoas, Apresentação Quarteto - Música,	R\$ 2.000,00	24	R\$ 48.000,00
Oficinas, Workshops - 12 horas, Diretor Artístico, Coreógrafo, Apresentação 9 ou mais integrantes - Dança, Apresentação 5 a 8 Integrantes - Música	R\$ 2.500,00	117	R\$ 292.500,00
Sarau acima de 5 pessoas, Exposição Coletiva, Apresentação Teatral acima 4 pessoas - 60 min a 2 horas, Apresentação com no mínimo 9 integrantes - Música, Cia - Grupo ou coletivo com mínimo de 10 integrantes	R\$ 3.000,00	65	R\$ 195.000,00
Apresentação com no mínimo 9 integrantes em datas comemorativas - Música	R\$ 5.000,00	30	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL		1600	R\$ 1.271.750,00

12. DAS INSCRIÇÕES

12.1 O prazo para inscrições ficará aberto até 30 dias antes do término da vigência deste credenciamento.

12.2. A Fundacc emitirá mensalmente a lista de credenciados, podendo, a seu critério, ampliar o número de publicações.

12.3. As listas serão publicadas no website oficial da Fundacc e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba (DOEM), a partir do 5º (quinto) dia útil de cada mês, contendo a atualização dos Artistas e Fazedores de Cultura, credenciados no mês anterior.

12.4. Somente serão aceitas inscrições de Pessoas Jurídicas e todas as certidões solicitadas devem ser emitidas através do CNPJ.

12.5. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo aos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, visando os princípios da oportunidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

12.6. O credenciado deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal) no momento da contratação.

12.7. É de responsabilidade do credenciado, apresentar para a Fundacc, via e-mail, os documentos solicitados após a convocação.

12.8. A contratação do credenciado será efetivada por meio da assinatura do Termo Contratual, conforme anexo que estará presente no Edital.

12.9. A Fundacc não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

12.10. A inscrição no Credenciamento de Artistas e Fazedores de Cultura em Caraguatatuba é gratuita e, exclusivamente, voltada a artistas, grupos e entidades culturais, residentes/sediados ou não em Caraguatatuba.

12.11. A Fundacc disponibilizará funcionários para auxílio às pessoas com deficiência, aos idosos ou às pessoas iletradas para preenchimento do credenciamento em sua Sede, localizada na Rua Santa Cruz, 396 - Centro - Caraguatatuba, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

12.12. O Edital completo do credenciamento poderá ser consultado pelo interessado através do site: www.fundacc.sp.gov.br. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas de credenciamento e convocação através do portal eletrônico da Fundacc e publicações no DOM.

13. PENALIDADES

13.1. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, em que o **CREDENCIADO** houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela **FUNDACC**, nos termos do disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21. as

seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, pela inexecução parcial do objeto;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução total do objeto;

d) Exclusão do credenciamento.

13.2. Nas mesmas penalidades incorrerá o contratado que violar direitos fundamentais da criança e ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento, devendo o executor cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;

13.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;

13.4. Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados ao **CREDENCIADO**.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O objeto pretendido tem previsão orçamentária de acordo com a LOA:

TABELA I – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHAS	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR CREDENCIAMENTO
23	13.392.0148.2434	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 801.750,00
27	13.392.0163.2436	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 140.000,00
31	13.392.0163.2439	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$180.000,00
33	13.392.0163.2440	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$150.000,00

15. FISCAL DA EXECUÇÃO

15.1. Fica designado como Fiscal do contrato a servidora Erick de Matos Lemos, agente administrativo, nomeado pela Portaria 67, de 12/03/25, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Fornecedor objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. Dentre as principais atribuições do fiscal estão também:

15.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

15.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

15.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

15.1.4. Aplicar ao Fornecedor as sanções administrativas de sua competência;

15.1.5. Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

Caraguatatuba, 04 de abril de 2025.

Elaborado por:

VICTORIA GONÇALVES GALTER

Agente Administrativo

Matrícula 394

REINALDO BEZERRA JUNIOR

Assessor Técnico Cultural

Matrícula 380

Autorizado por:

EDUARDO MUNIZ FARINA

Diretor Administrativo/Financeiro
Matrícula 399

ANEXO III - DEFINIÇÕES SOBRE SEGMENTOS E GÊNEROS

Este Credenciamento visa a participação de artistas, agentes, fazedores de cultura, mestres, grupos e coletivos, representando uma ampla variedade de segmentos artísticos e manifestações culturais, populares e tradicionais, tais como Teatro, Circo, Dança, Artes Visuais, Artes e Culturas Urbanas, Música, Literatura, Audiovisual, Capoeira, Artesanato Identitário, Patrimônio Histórico, entre outros, buscando preservar o contexto, história, tradições e potencialidades de cada credenciado.

Serão considerados as experiências anteriores, históricos de atuação artística e cultural, estudos, aprimoramentos técnicos, sucessos e desafios comprovados por meio de portfólios, sem desconsiderar o incentivo aos novos fazedores de cultura, estabelecendo assim as descrições das manifestações por segmentos e gêneros, conforme segue:

1 - TEATRO / CIRCO

1.1. Peças teatrais, adultas, para crianças, para todas as idades, de qualquer gênero (Drama, Comédia, Tragédia, Teatro de Bonecos, Teatro de Sombras, Teatro de Animação, Teatro para Bebês, entre outros), bem como realização de Stand-Ups, Espetáculos Circenses com dramaturgia, números circenses, cortejos, performances, palestras ou bate-papos temáticos, workshops e oficinas, para serem encenados e/ou executados no Teatro Municipal de Caraguatatuba, em Ruas, Praças, entre outros Espaços Alternativos dentro do Município.

1.2. Todas as apresentações obrigatoriamente deverão ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere à dramaturgia, às traduções, às adaptações, às músicas e outros elementos que componham a encenação, isentando a Prefeitura de Caraguatatuba e a Fundacc de responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).

1.3. Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 15 minutos. No caso de propostas que não atinjam a duração mínima exigida, como esquetes, cortejos, performances, entre outros, executar um quantitativo de apresentações que totalizem o tempo mínimo estabelecido.

1.4. O valor bruto das apresentações deverá custear os cachês e possível transporte de equipe e cenografia, água potável, isotônicos, alimentação, catering e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

1.5. Caberá à Fundacc auxiliar e/ou dispor de recursos administrativos-financeiros, quando julgar necessário, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, carros de som, equipamentos de som e luz e demais estruturas.

2 - DANÇA

2.1. Espetáculos de dança adultos, para crianças, para todas as idades, de qualquer gênero (Clássico, Jazz, Contemporâneo, Danças Urbanas, Danças Populares, Danças Étnicas, realizados por pessoas com deficiência, entre outros, bem como realização de flash mobs, cortejos, performances, palestras ou bate-papos temáticos, workshops e oficinas, para serem apresentados e/ou executados no Teatro Municipal de Caraguatatuba, em Ruas, Praças, entre outros Espaços Alternativos dentro do Município.

2.2. Todas as apresentações obrigatoriamente deverão ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere à composição coreográfica (incluindo versões e adaptações), às músicas e outros elementos que componham a encenação, isentando a Prefeitura de Caraguatatuba e a Fundacc de responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).

2.3. Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 45 minutos ou tempo mínimo estabelecido antecipadamente pela Fundacc. No caso de solos, performances, cortejos ou flash mobs, executar um quantitativo de apresentações que totalizem o tempo mínimo estabelecido.

2.4. O valor bruto das apresentações deverá custear os cachês e possível transporte de equipe e cenografia, água potável, isotônicos, alimentação, catering e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

2.5. Caberá à Fundacc auxiliar e/ou dispor de recursos administrativos-financeiros, quando julgar necessário, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, carros de som, equipamentos de som e luz, palco, linóleo, fitas vinílicas e demais estruturas.

3 - MÚSICA

3.1. Espetáculos de música adultos, para crianças, para todas as idades, de qualquer gênero (Clássico, Erudito, Contemporâneo, Popular, Étnico, Samba, Jazz, MPB, Rock, Pop Rock, Sertanejo, Forró, Axé, Funk, Repertório Natalino, Música Autoral, Música Eletrônica, RAP, Trap, MC, entre outros), bem como realização de palestras ou bate-papos temáticos, workshops e oficinas, para serem apresentados e/ou executados no Teatro Municipal de Caraguatatuba, em Ruas, Praças, entre outros Espaços Alternativos dentro do Município.

3.2. Todas as apresentações obrigatoriamente deverão ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere às músicas (Letras, Composições, Traduções e Versões) utilizadas e outros elementos que componham a apresentação, isentando a Prefeitura de Caraguatatuba e a Fundacc de responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).

3.2.1. Para apresentações musicais em projetos tradicionais realizados pela Fundacc, a exemplo do Carnaval de Antigamente, as músicas autorais de artistas locais, não deverão ultrapassar a porcentagem de 20% de todo repertório da apresentação. A referida porcentagem só poderá ser ampliada, caso o repertório seja composto por marchinhas vencedoras do Concurso de Marchinhas de Caraguatatuba de edições anteriores.

3.3. Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 45 minutos. No caso de performances, cortejos, flash mobs, executar um quantitativo de apresentações que totalizem o tempo mínimo de 45 minutos.

3.4. O valor bruto das apresentações deverá custear os cachês e possível transporte de equipe, instrumentos musicais e cenografia, água potável, isotônicos, alimentação, catering, hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

3.5. Caberá à Fundacc auxiliar e/ou dispor de recursos administrativos-financeiros, quando julgar necessário, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, carros de som, equipamentos de som e luz, cadeiras, palcos e demais estruturas.

4 - LITERATURA

4.1. Saraus, encontros literários, contações de histórias, slams, batalhas de versos, bate-papos, palestras, workshops e oficinas a serem realizados nas Bibliotecas, nos Centros Culturais e nos Espaços Públicos de Leitura Municipais de Caraguatatuba, em Praças, ou em Espaços Alternativos Públicos do Município.

4.2. Todas as apresentações obrigatoriamente precisam ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere à criação de textos e aos outros elementos que componham a apresentação e a produção literária, isentando a Prefeitura de Caraguatatuba e a Fundacc de responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, Biblioteca Nacional, entre outros).

4.3. Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 30 minutos. No caso de apresentações individuais, executar um quantitativo de apresentações, que poderão ser espaçadas e que

totalizem o tempo mínimo de 30 minutos.

4.4. O valor bruto das apresentações deverá custear os cachês e possível transporte de equipe e cenografia, água potável, isotônicos, alimentação, catering e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

4.5. Caberá à Fundacc auxiliar e/ou dispor de recursos administrativos-financeiros, quando julgar necessário, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, carros de som, equipamentos de som e luz, cadeiras, palcos e demais estruturas.

5 - ARTES VISUAIS

5.1. Exposições temporárias e permanentes, Murais, Graffiti, Performances, confecção de peças artesanais, bem como palestras e bate-papos temáticos, workshops e oficinas a serem realizados em Centros Culturais e nos Espaços Públicos Municipais de Caraguatatuba que contenham áreas e estruturas mínimas que possam receber performances e exposições temporárias, incluindo praças e ruas do Município.

5.2. Todas as apresentações obrigatoriamente precisam ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere à criação das artes e aos outros elementos que componham a(s) obra(s), isentando a Prefeitura de Caraguatatuba e a Fundacc de responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).

5.3. Para os murais e graffiti, o valor ofertado aos artistas individuais deve contemplar o fornecimento de materiais para execução de obras com dimensão mínima de 7m² (sete metros quadrados).

5.4. O valor bruto oferecido deverá custear os cachês e possível transporte de equipe e de materiais, produtos de pintura (quando for o caso), de cerâmica (quando for o caso), de cestaria (quando for o caso), entre outras matérias primas, além de EPIs, protetores contra chuva e sol, pequenas escadas, água potável, isotônicos, alimentação, catering e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

5.5. Caberá à Fundacc auxiliar e/ou dispor de recursos administrativos-financeiros, quando julgar necessário, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, preparo dos muros, isolamento da área, grandes escadas, andaimes, mesas, cavaletes, tendas e demais estruturas.

6 - AUDIOVISUAL

6.1. Exposições temporárias e permanentes, coletivas ou individuais, sessões e mostras de cinema (longa-metragem, curta-metragem e documentários), dos mais variados temas e gêneros, seguindo a classificação indicativa, exibições de vídeos performances e vídeo mappings, mediadores e auxiliares cineclubistas, bem como palestras e bate-papos temáticos, workshops e oficinas a serem realizados em espaços públicos municipais de Caraguatatuba que contenham áreas que possam receber exposições temporárias, incluindo também Praças, Ruas, Fachadas e Monumentos Históricos, localizados no Município.

6.2. Todas as apresentações obrigatoriamente deverão ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere à exibição e outros elementos que a compoem, isentando a Prefeitura de Caraguatatuba e a Fundacc a responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: Distribuidoras de filmes, produtoras, representantes, ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).

6.3. No caso de vídeo performance, curta-metragem e vídeos mappings deverão ser executados um quantitativo de exibições que totalizem um tempo mínimo estabelecido antecipadamente pela Fundacc.

6.4. O valor bruto das atividades deverá custear os cachês e possível transporte de equipe e demais equipamentos, água potável, isotônicos, alimentação, catering e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

6.5. Caberá à Fundacc auxiliar, quando necessário, na

divulgação das atividades, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, bem como de outros materiais, equipamentos de projeção, e demais estruturas.

7 - GRUPOS DE GÊNERO

7.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à temática LGBTQIAPN+, ou que tenham em sua ficha técnica predominância de agentes culturais LGBTQIAPN+, seguindo, cada proposta/projeto, o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual, incluindo performances e atividades ligadas à Moda.

8 - CULTURA E ARTES URBANAS

8.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à Cultura e Artes Urbanas e ao Hip Hop, ou que tenham em sua ficha técnica predominância de agentes culturais que comprovem sua atuação na referida área, seguindo, cada proposta/projeto, o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual.

9 - CULTURA POPULAR

9.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à Cultura Popular, incluindo as manifestações para-folclóricas, folclóricas e carnavalescas com propostas e/ou projetos que atendam o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual.

10 - CULTURA TRADICIONAL

10.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à Cultura Tradicional, em especial à Cultura Caiçara, à Indígena e à Negra, englobando as Folias de Reis, do Divino, o Moçambique, o Fandango Caiçara a Capoeira Angola, o Artesanato Identitário do Litoral Norte de São Paulo, Culinária e Gastronomia, com propostas e/ou projetos que atendam o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual.

11 - CULTURA NEGRA

11.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à Cultura Negra, ou que tenham em sua ficha técnica predominância de agentes culturais Negros/Pretos, seguindo, cada proposta/projeto, o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual, estendendo para propostas de Moda Afro, de Culinária e de Gastronomia.

12 - PATRIMONIO HISTÓRICO CULTURAL

12.1. Monitorias / Visitas Guiadas realizada por agentes comprovadamente qualificados e certificados, em roteiros específicos, bem como palestras e bate-papos temáticos, workshops e oficinas a serem realizadas pelo Arquivo Histórico de Caraguatatuba e pelo Museu de Arte e Cultura de Caraguatatuba.

12.2. O tempo mínimo de cada ação e o público a quem a ação estará destinada será estabelecido antecipadamente pela Fundacc.

13 - ECONOMIA CRIATIVA E SUSTENTABILIDADE

13.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à Economia Criativa e Sustentabilidade, com propostas e/ou projetos que atendam o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual, estendendo para propostas de Moda, de Culinária e de Gastronomia.

14 - FESTIVIDADES DE NATAL, DIA DAS CRIANÇAS E OUTRAS DATAS COMEMORATIVAS

14.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à temática, com propostas e/ou projetos que atendam o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual.

14.2. O tempo mínimo de cada ação e o público a quem a ação estará destinada será estabelecido antecipadamente pela Fundacc.

15 – ATIVIDADES PONTUAIS ARTÍSTICAS E CULTURAIS LIGADAS À FRUIÇÃO, FORMAÇÃO E FOMENTO

15.1. Produtos culturais, ligados à temática, com propostas e/ou projetos de workshops, oficinas e palestras de formação e/ou qualificação, consultorias, mestres de cerimônia, produção de eventos, direção de arte, composições coreográficas, assistência de direção artística, ensaiador e demais atividades afins para a garantia do exercício das Atividades Pontuais Artísticas e/ou Culturais ligadas à Fruição, Fomento e Formação no Município.

15.2. O tempo mínimo de cada ação e o público a quem a ação estará destinada será estabelecido antecipadamente pela Fundacc.

16 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Sobre todas os segmentos e gêneros não serão aceitas propostas de cunho político-partidário; de cunho expressamente religioso, com louvores, pregações, bençãos, orações e rezas; propostas que não respeitem as classificações indicativas legais, propostas de cunho sexista, xenofóbico, homofóbico, transfóbico; propostas com injúrias raciais ou religiosas; propostas que utilizem animais vivos; propostas com manifestações que caluniem, difamem e injuriem a honra de alguém.

ANEXO IV CACHE DAS ATIVIDADES

Os cachês para as atividades artísticas seguirão a tabela abaixo:

Descrição		Qtde	Valor Total
Recreador Artístico – Hora, Auxiliar Cineclubista – Diária, Palhaçaria - Hora	R\$ 100,00	110	R\$ 11.000,00
Artista Audiovisual – 60 min. a 90 min. duração, Contação de Histórias – Diária, Cineclubista – Diária, Mediação de Leitura – 60 min. a 120 min. duração	R\$ 150,00	710	R\$ 106.500,00
Maquiador – Diária, Maquiador pele Negra – Diária, Produtor Cultural – Diária, Manipulador de Bonecão – Diária, Locutor – Diária, Performance Individual – Dança, Artista Individual - Circo/Teatro	R\$ 250,00	115	R\$ 28.750,00
Costureira Artística – Diária, Confecção de Peças Artesanais – Diária, Apresentação Dupla – Circo/Dança, Caricaturista – Diária, Painel de Grafite – Diária, Fotografia Artística – Diária, Intervenções Literárias - Mínimo 4 integrantes, Batalha de rima mínimo 5 integrantes, Ilustração de HQ ou Livro – Diária, Apresentação Poética Individual	R\$ 400,00	115	R\$ 46.000,00
Apresentação de Breaking mínimo 5 integrantes, Interprete de Libras – 3 horas, Apresentação Artística 3 ou 4 integrantes, Apresentação DJ, Apresentação Trio – Circo, Apresentação Individual – Música,	R\$ 500,00	62	R\$ 31.000,00
Apresentação Individual – Teatro 60 min a 2 horas, Organização Desfile de Modas, Apresentação quarteto – Circo, Artesão de trabalho personalizado	R\$ 750,00	04	R\$ 3.000,00
Apresentação quinteto – Circo, Roda de capoeira até 10 integrantes, Apresentação Dupla – Música,	R\$ 1.000,00	24	R\$ 24.000,00
Palestras mínimo 3 horas, Mostra Cultural Cinema mínimo 3 sessões, Cultura Tradicional Caiçara 3 Convidados, Sessão de Cinema, Apresentação Teatral até 4 pessoas - 60 min a 2 horas, Curadoria, Apresentação 5 a 8 Integrantes – Dança, Muralismo - 7m², Cenografista - 7m², Grupo Literário Multicultural Mínimo 5 pessoas, Roda de capoeira acima de 10 integrantes, Apresentação Trio – Música	R\$ 1.500,00	224	R\$ 336.000,00
Sarau até 5 pessoas, Apresentação Quarteto – Música,	R\$ 2.000,00	24	R\$ 48.000,00
Oficinas, Workshops - 12 horas, Diretor Artístico, Coreógrafo, Apresentação 9 ou mais integrantes – Dança, Apresentação 5 a 8 Integrantes – Música	R\$ 2.500,00	117	R\$ 292.500,00

Sarau acima de 5 pessoas, Exposição Coletiva, Apresentação Teatral acima 4 pessoas - 60 min a 2 horas, Apresentação com no mínimo 9 integrantes – Música, Cia - Grupo ou coletivo com mínimo de 10 integrantes	R\$ 3.000,00	65	R\$ 195.000,00
Apresentação com no mínimo 9 integrantes em datas comemorativas - Música	R\$ 5.000,00	30	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL		1600	R\$ 1.271.750,00

ANEXO V - FICHA DE RECURSO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDACC Nº 08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025 PROCESSO DE COMPRAS Nº 26/2025 CREDENCIAMENTO FUNDACC Nº 01/2025

EDITAL Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2025 - CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC

À
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatutuba
Comissão de Contratação

Eu, _____, CI/RG nº _____, CPF/MF nº _____ residente e domiciliado, na cidade de _____, venho por meio deste REQUERER a reconsideração/ recurso sobre a decisão da Comissão de Contratação sobre a

(Habilitação, Classificação ou Credenciamento), de acordo com o previsto no **EDITAL Nº 08, de 04 de abril de 2025** para Credenciamento de artistas e fazedores de cultura para compor programação cultural da fundacc, pelos motivos abaixo descritos:

Caraguatutuba, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Proponente

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A(O) empresa/agente cultural/coletivo _____ inscrita(o) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente/sediada na _____

_____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei que:

a) está ciente da obrigação de manter o endereço, e-mail e telefone da(o) empresa/agente cultural/coletivo atualizado junto ao Município de Caraguatutuba, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da participação no Edital _____ serão efetuadas no e-mail que constar em sua inscrição;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou

NOME:

CPF:

Assinatura do Responsável

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA
Rua Santa Cruz, 396 – Centro, Caraguatatuba/SP.

OBJETO: CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC, conforme especificações descritas no Termo de Referência, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento supramencionado, que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET. Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

**ANEXO X
TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA E A EMPRESA _____**

Pelo presente Termo de Credenciamento, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 67.652.750/0001-19, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, ora representada por sua Presidente, Sr. ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP e do CPF/MF nº _____, e, de outro lado a empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____ – CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob o nº _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de credenciamento, vinculando-se as partes ao Edital nº 08/2025 - Credenciamento de artistas e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo o **CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC - ANO DE 2025**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, que integra o Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 - O credenciamento não gera para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

2.2 - O critério de seleção do fornecedor será de acordo com a escolha do servidor, nos termos do art. 79, inciso I pela Lei 14.133/2021.

2.3 - Constitui condição para a celebração da contratação que a CREDENCIADA, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada de acordo com a demanda constatada pela Fundacc.

2.4 - A importância total a ser paga pelos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, objeto deste contrato, é de R\$ ***** (***** reais), pago de forma parcelada mensalmente, em conformidade com a realização dos serviços, prevista na Planilha de Carga Horária do Projeto e Atividades, parte integrante do Processo Administrativo nº 495/2024 e do Contrato.

2.5 - O preço real da parcela a ser paga ao CONTRATADO será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE (Diretoria Cultural ou Administrativa, Assessores Técnicos Culturais e Gestor de Contrato designado por Portaria), tendo como parâmetro as Atividades que integra o Contrato.

2.6 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao **CONTRATADO** serão por ele pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos.

2.7 - Todos os encargos cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, eximindo a **CONTRATANTE**, das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do presente Termo terá vigência prevista 04 de abril de 2026, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 - A não prorrogação do prazo de vigência por conveniência da Fundação não gerará à CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização;

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1 – A CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo CREDENCIADO;

II - perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIADO; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 4.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - O CREDENCIADO, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste credenciamento não resolvidas na esfera administrativa.

Caraguatatuba/SP, _____ de _____ de _____.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA

Presidente

CREDENCIADA

Responsável

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO XI

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que entre si firmam a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC e a empresa _____, visando prestação de serviços profissionais para o evento _____.

EDITAL Nº 08/2025

PA Nº 191/2025 - CONTRATO Nº ***/2025

Modalidade de Licitação – INEXIGIBILIDADE (artigo 74, inciso IV e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021)

Pelo competente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.652.750/0001-19, com sede na Rua Santa Cruz, nº. 396, Centro, Caraguatatuba - Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000-0 SSP/SP e do Cadastro de Pessoas Físicas nº 000.000.000-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF-MEI sob o nº. 00.000.000/0001-00, com sede na _____, nº 00, Bairro, Caraguatatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000-0 e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na _____, nº 000, Bairro, Caraguatatuba, Estado de São Paulo, (**artigo 74, inciso IV e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**) e demais alterações, do Edital nº 08, de ** de abril de 2025 – Credenciamento de **Artistas e Fazedores de Cultura** para eventos da Fundacc, do artigo 593 e seguintes do Código Civil e demais ordenamentos jurídicos sobre a matéria, de ora em diante chamado(a) simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e combinado, conforme cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente avença tem por finalidade a prestação dos serviços profissionais de execução de atividades culturais abaixo discriminada na área _____, parte integrante deste instrumento, a ser executado nas dependências da Fundacc, espaços públicos de Caraguatatuba ou outro local que venha a ser designado:

ARTISTA OU FAZEDOR DE CULTURA	EVENTO	NÚMERO DE APRESENTAÇÕES	VALOR TOTAL
			RS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** irá executar os serviços na data ____/____/____, no local _____, onde ocorrerá o evento _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º – O **CONTRATADO** tem por obrigatoriedade que estejam indicados no **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - DADOS PARA ELABORAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL**, presente no Edital 08/2025, sendo o responsável pela assinatura deste termo o Sr.(a). _____, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000-0 e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na _____, nº 000, Bairro, Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º – A importância **total** a ser paga pelos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO**, objeto deste contrato, é de **R\$ ***** (***** reais)**. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, se devidamente atestada pelo Departamento Financeiro.

§ 2º – No corpo da nota fiscal deverá constar o nº do processo administrativo e descrição completa do serviço executado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o departamento contratante atestar a execução do objeto deste instrumento.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º – Previamente a cada pagamento, a Fundacc deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste instrumento, caso o contratado não regularize sua situação.

§ 4º – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 5º - No caso de atraso pelo Contratante, não haverá atualização monetária dos valores devidos ao contratado.

§ 6º - O pagamento supracitado será realizado por mecanismo de transferência bancária ou de crédito bancário junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

§ 7º - Do valor ou conta executada pelo **CONTRATADO** e atestada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, serão efetuados todos os descontos legais concernentes à espécie, inclusive a multa por inexecução parcial.

§ 8º. Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, fato não gerador de direito a reajuste de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – ORÇAMENTO

As despesas do presente contrato estão previstas no orçamento Dotação ***** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta – Vigência

O presente instrumento terá vigência prevista de _____ podendo ser prorrogado em período definido ou antecipada suas obrigações.

§ Único - Para vigência e validade do presente Contrato, atender-se-á as justificativas, proposta e projeto explicitados na Solicitação de Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO TRABALHISTA

O presente Contrato de Prestação de Serviços não é capaz de gerar vínculo empregatício entre o **CONTRATADO**, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a **CONTRATANTE**.

Cláusula Oitava – Tributos e Contribuições

Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao **CONTRATADO** serão por ele pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS DIVERSOS

Todos os encargos cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, eximindo a **CONTRATANTE**, das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

O **CONTRATADO** não poderá assumir obrigações em nome da **CONTRATANTE**, junto a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO FISCAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

O **CONTRATADO** deverá estar inscrito no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços do Município no qual tenha sede, residência ou domicílio, bem como comprovar sua regularidade no pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, através de certidão expedida pelo órgão incumbido

da arrecadação e fiscalização.

§ Único: A não comprovação da inscrição, bem como da regularidade de que trata esta cláusula, ocasionará retenção pela **CONTRATANTE**, da alíquota correspondente ao valor do imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

§ 1º. São obrigações do Contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VI. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste instrumento;

VII. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

X. A Fundacc não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. A gestão da execução deste instrumento será por meio da gestora da execução deste instrumento será por meio da servidora Thais Flávia De Oliveira Matos, cargo efetivo de Assistente Administrativo, nomeada na Portaria nº 35, de 35, de 4 de fevereiro de 2025.

XII. A fiscalização da execução deste instrumento, será por meio de servidor designado como Fiscal do contrato o servidor Erick de Matos Lemos, agente administrativo, nomeado pela Portaria 67, de 12/03/25, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Fornecedor objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. XIII.

XIV. Responsabilizar-se pela montagem do palco, sendo necessário a aprovação da produção do(s) artista(s);

XV. Responsabilizar-se pelo Rider de som, iluminação, geradores e demais necessidades técnicas de acordo com o Rider do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Os SERVIÇOS serão prestados pelo **CONTRATADO** na forma prevista neste instrumento e seus anexos;

3.2. Os SERVIÇOS deverão ser prestados pelo **CONTRATADO** sempre de forma pontual, sinérgica e coordenada com o **CONTRATANTE**;

3.3. O **CONTRATADO** se compromete, em sua apresentação, não utilizar quaisquer objetos que necessitem autorização específica para o manuseio, como fogos de artifício, e/ou

substâncias inflamáveis ou químicas;

3.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste instrumento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundacc, à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

3.8. Manter durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento.

3.10. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Contrato, na forma, condição e prazo pactuados, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização e gestão dos serviços contratados, através do Gestor de Contratos e do Fiscal de Contratos, obrigando-se a facilitar ao **CONTRATADO** o pleno desempenho de suas atribuições.

§ 1º - Nos casos de inobservância pelo **CONTRATADO** das premissas da proposta, às obrigações inerentes ao projeto e as recomendações da fiscalização, a **CONTRATANTE**, além do direito de aplicação das sanções previstas neste contrato, poderá adverti-lo, suspender o fornecimento do contrato e sustar quaisquer pagamentos, sem que incorra em mora.

§ 2º - A fiscalização da **CONTRATANTE** caberá:

- a). Transmitir ao **CONTRATADO** as solicitações da **CONTRATANTE**;
- b). Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços;
- c). Conferir os documentos e arquivos que comprovem a execução do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Se houver concordância entre as partes, poderá haver alteração no contrato quando houver modificação da propositura ou das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos, supressões ou acréscimos, mantidas as condições pactuadas ou outra modalidade expressa no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

§ Único - A alteração de que trata o caput desta cláusula deverá ser solicitada pela fiscalização, justificando a necessidade e fixando o preço unitário dos serviços a serem realizados, através de **Solicitação de Aditamento**, assinado pela Diretoria solicitante, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

§ 1º. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Multa:

a) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução parcial do objeto;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

III. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

VII. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 3º. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, sujeitará o **CONTRATADO** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

§ 4º - Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

O **CONTRATADO** não poderá subcontratar os serviços ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

O **CONTRATADO** desde já reconhece que, em caso de rescisão do presente Contrato, não fará jus a qualquer outro pagamento, à que título for, mesmo em caso de eventuais investimentos.

§ 1º - Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem que ao **CONTRATADO** assista o direito de indenização ou retenção ocorrendo:

a). A não manutenção durante a execução dos serviços, de todas as condições de qualificação e habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, ensejando a aplicação de multas

consecutivas, que atinjam o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b). O inadimplemento de qualquer item ou condição deste Contrato;

c). Transferência total ou parcial deste Contrato ou cessão dos créditos dele decorrentes a terceiros.

§ 2º - Fica assegurado à **CONTRATANTE**, uma vez rescindido o instrumento, direito de transferir o objeto deste Contrato a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

e) pedido formalizado pelo credenciado;

f) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

g) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) causas de rescisão previstas no § primeiro da cláusula décima oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face os trabalhos desenvolvidos, inclusive apostilas, pesquisas etc., pertencerão à **CONTRATANTE** em caráter permanente.

§ 1º – Fica igualmente convencionado que o **CONTRATADO** autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela **CONTRATANTE**, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

§ 2º – A cessão de direitos autorais de que trata a presente cláusula compreende não só todas as formas de utilização da obra que já existem, como também qualquer forma de utilização que venha a existir, tais como, reprodução parcial ou integral; fixação em suportes tangíveis ou intangíveis; adaptação; distribuição por qualquer meio; transmissão por qualquer mídia e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas da presente avença, a qual é celebrada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições

complementares vigentes.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento – prestação de serviços - em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Caraguatatuba, ** de ***** de 2025.

Pela **CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

Pelo **CONTRATADO**

NOME DO CONTRATADO

Testemunhas:

ANEXO XII **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

CONTRATADA: _____

CONTRATO nº (DE ORIGEM): _____/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAÇÃO CULTURAL EM CARAGUATATUBA - ANO DE 2025, conforme especificações descritas no Termo de Referência (anexo II), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1 – **Estamos CIENTES** de que:

a). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c). Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d). As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e). É de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. – **Damo-nos por NOTIFICADOS** para:

a). O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2025.

PRESIDENTE

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**CONCURSOS PÚBLICOS
E PROCESSOS SELETIVOS****Prorrogação do Prazo para Publicação da Classificação
Final**

Considerando à farta documentação apresentada nos recursos e a necessidade de uma análise criteriosa pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado para a contratação emergencial de Professores de Educação Física e Formadores Esportivos, referente ao Edital nº 01/2025, fica prorrogada a publicação da Classificação Final para o dia 09 de abril de 2025 (quarta-feira), às 17 horas.

Caraguatatuba, 04 de abril 2025.

Claudio Miguel Marques Longo
Secretário de Esportes e Recreação



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO